

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10070002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** E A EMPRESA **CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Talita Karolina Silva Dantas, brasileira, portadora do CPF nº 078.970.114-61, residente e domiciliada à Rua José Cabral Bezerra, 56 – Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN, e a empresa **CENTRÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 15.179.700/0001-62, com sede a Rua Major Tarquino Leite Pereira, 89 – Jardim Intercontinental – São Paulo/SP, CEP 04.756-070, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Antônio Florêncio dos Santos Júnior, brasileiro, RG nº 44.891.467 SSP/SP e CPF nº 373.202.398-25, residente e domiciliado na Rua São Felipe, 36 A – Vila Ester – Carapicuíba/SP, CEP 06.332-050, doravante denominado CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO aquisição de GERADOR MOVIDO A DIESEL, conforme especificações discriminadas no **Anexo I** deste contrato, **Pregão Presencial nº 010/2017**.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. Pelo bem, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).

2.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

2.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA.

2.4. O Prazo de entrega dos bens deverá ser de, no máximo, **10 (DEZ) dias** consecutivos.

CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, a proposta da contratada, de acordo com a licitação - **Pregão Presencial nº 010/2017**.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1. O contrato será regido pelo previsto no Art. 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento será feito pelo SAAE, até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária ou cheque;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais;

5.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.3. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório - **Pregão Presencial nº 010/2017**;

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:

A - Pela CONTRATADA

- 6.1. Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato, quando couber;
- 6.2. As operações de carga, seguro, frete, transporte e descarga do produto são por conta da empresa contratada;
- 6.3. A instalação, quando necessário, deverá ser realizada por técnico especializado para que sejam mantidas as condições do Termo de Garantia. Despesas com hora técnica, locomoção, alimentação e hospedagem ficarão por conta da empresa contratada, assim como para o treinamento, quando solicitado;
- 6.4. Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as substituições porventura solicitadas oficialmente pelo SAAE, motivadas pelo não atendimento às condições e às exigências por ela definidas neste Termo;
- 6.5. Não reivindicar ao SAAE qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, durante a vigência do contrato;
- 6.6. Obedecer às Normas Técnicas e orientações do SAAE, independente de transcrição, não podendo alterar qualquer das especificações dos bens sem a prévia aprovação, por escrito, do SAAE;
- 6.7. Entregar o bem solicitado, dentro do prazo contratual, na sede do SAAE, na Rua Coronel Estevam Moura, 30- Centro - São Gonçalo do Amarante /RN, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais;
- 6.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Atender a todas as condições estabelecidas pelo TR.

B) PELO CONTRATANTE

6.9. Fornecer a CONTRATADA:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativos a entrega do bem, objeto deste termo;
- b) Transferir para a contratada as ordens de compras com os dados relacionados e destinados a entrega dos mesmos;

6.10. Comunicar a CONTRATADA com antecedência de 72 (Setenta e Duas) horas para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas e instruções de procedimento e especificações para a entrega do bem, desde que estas não impliquem aumento de custos para a CONTRATADA;

6.11. Esclarecer dúvidas referentes à entrega do bem de imediato, se possível quando solicitado verbalmente ou no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis quando oficializado por escrito;

6.12. Transmitir à Contratada todas as reclamações que receber quando a execução do contrato, para que tome as providências requeridas de imediato.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE/SGA, conforme segue: Exercício 2017 – Projeto: 04.122.0034.2068 – Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 44.90.52 – Equipamentos e material permanente, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1. A presente contratação foi autorizada através da Licitação - **Pregão Presencial nº 010/2017**.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:

10.1. O presente termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos do artigo 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

12.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo o SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

12.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

12.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o **COORDENADOR DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO**, indicado pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos bens / serviços;

15.2. O servidor designado pela Diretora do SAAE referido no subitem anterior, poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da entrega dos serviços/bens contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela Diretora do SAAE, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

15.4. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade no fornecimento dos materiais e evitar descumprimento das cláusulas do contrato a ser firmado.

Cláusula 16ª DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Av. Coronel Estevam Moura, 30 - Centro – CEP 59.291-550 - São Gonçalo do Amarante /RN - Fone: (84) 3278-2290

CNPJ: 08.451.635/0001-17

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de julho de 2017.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

Antônio Florêncio dos Santos Júnior
Centrão Comércio de Equipamentos Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF:

2ª: _____

CPF:

ANEXO I

Especificações do item contratado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	<p>Grupo Gerador equipado com motor de 10HP, partida manual e elétrica, trifásico, potência máxima de 6,0 KVA e potência nominal de 5,5 KVA, bivolt, equipado com tanque de 15 litros.</p> <p>DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: Motor: monocilíndrico, 4 tempos, refrigerado a ar, injeção direta; Cilindrada: 418cc; rotação fixa: 3.600rpm; combustível: Diesel; sistema de partida: manual / elétrica; capacidade de combustível: 15L; capacidade do óleo: 1,65L; Filtro de ar: duplo elemento. Alternador: tipo trifásico; potencia nominal CA: 5.500; Potência máxima CA: 6.000; Tensão de saída nominal: 220V; corrente nominal CA: 15; trifásico; frequência nominal: 60Hz; fator de potência cos ϕ: 0,8.</p>	Unidade	NAGANO	01	4.960,00	4.960,00

Valor total contratado: R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais).